



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 35 /99**

O Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a maioria das Comarcas se encontram interligadas através de computadores operando em rede lógica e remota mediante o Sistema da Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG;

Considerando a agilidade, eficiência e segurança das informações transmitidas através da Intranet, e ainda a necessidade de plena utilização do imenso potencial da automação;

Considerando o disposto no Provimento nº 34/98 deste Órgão Censório, que disciplina a utilização da Intranet na Justiça do Primeiro Grau;

Considerando que as informações ao egrégio Tribunal de Justiça referentes a *habeas corpus*, mandados de segurança e agravos de instrumentos devem ser prestadas com a máxima prioridade pelos Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito e Substitutos, conforme estabelece o artigo. 306 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando, por derradeiro, a decisão da Primeira Câmara Criminal, exarada no *habeas corpus* nº 99.001185-2;

**RESOLVE:**

1. Alterar o § 1º do artigo 306 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\* § 1º - As informações devem ser prestadas com a máxima prioridade e celeridade, mormente nos pedidos de *habeas corpus*. Estando a comarca interligada através de computadores com o egrégio Tribunal de Justiça, aque-

D.J.E. Nº 10.220, de 26 de maio de 1999

Pág. 01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

las poderão ser encaminhadas via correio eletrônico ao Secretário da Câmara solicitante, cujo recebimento deverá ser confirmado através de idêntico meio de comunicação."

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 11 de maio de 1999.

**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça